

INTERESSADO: Alejandro Enzo Cassone

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2518/75, CPG, Aprovado em 03/09 75

Com. ao Pleno em 24 de Setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Alejandro Enzo Cassone, filho de Enzo Celestino Cassone e de dona Meresita Del Carmen de Marco, nascido na Argentina, a 26 de agosto de 1964, domiciliado e residente na Rua Emílio Ribas nº 147, em Campinas, SP, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

1- curso primário, com 4 séries, no Colégio San José, na Argentina, tendo estudado: Leitura, Escrita, Aritmética, Linguagem, Matemática, Ciências Naturais, Ortografia, Desenho, Educação Musical, Educação Física, História, Geografia, Educação Cívica.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Alejandro Enzo Cassone, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente